

ATA DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 007/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Linha Nova, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, servidores Luciana Schneider Thiesen, Christian Albers e Gisele Köhler, titulares, nomeados conforme Portaria nº 066/2015, a fim de analisar e julgar o processo de licitação, Convite 007/2015, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela hospedagem do site institucional da Prefeitura Municipal de Linha Nova, hospedagem de e-mails e sistema de integração de leis, conforme descrição no mesmo. A Comissão verificou que cinco empresas receberam convite para participar da presente licitação, a saber: Webde Host Ltda., Dynamika Soluções Web Ltda., Agência Falcon 5M., Alex Mateus Kerber . ME. e Studyo 10 Identidade Visual. As empresas Webde Host e Agência Falcon 5M. não apresentaram os envelopes ao setor, desta forma, considera-se não haver interesse em participar do certame. Os Srs. Álvaro Locatelli, Fabio Junior Zimmer e Alex Mateus Kerber se fizeram presentes no certame, representando, respectivamente, as empresas Dynamika Soluções Web, Studyo 10 Identidade Visual e Alex Mateus Kerber . ME.. Atendidos os princípios norteadores da Licitação, pela validação do certame licitatório, dando prosseguimento aos trabalhos. Abertos os envelopes relativos à documentação, constatou-se que todas as empresas apresentaram a Declaração de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte. Na verificação da documentação, consideradas devidamente habilitadas. Registra-se também que somente a empresa Dynamika Soluções Web. declarou abrir mão do prazo recursal, das fases habilitatória e classificatória. A empresa Studyo 10 solicitou que fosse registrado em ata que os objetos constantes nos contratos sociais das demais empresas participantes não conferem com o exigido no edital. Em seguida, abertos os envelopes das propostas de preços, se constatou o que segue: a empresa Alex Mateus Kerber . ME. cotou o valor de **R\$ 169,00** (cento e sessenta e nove reais) para o item 1, **R\$ 39,00** (trinta e nove reais) para o item 2 e **R\$ 105,00** (cento e cinco reais) para o item 3, totalizando o valor de **R\$ 313,00** (trezentos e treze reais) por mês; a empresa Dynamika Soluções Web.

cotou o valor de **R\$ 185,00** (cento e oitenta e cinco reais) para o item 1, **R\$ 110,00** (cento e dez reais) para o item 2 e **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais) para o item 3, totalizando o valor de **R\$ 449,00** (quatrocentos e quarenta e nove reais) por mês; e a empresa Studyo 10 Identidade Visual cotou o valor de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais) para o item 1, **R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais) para o item 2 e **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais) para o item 3, totalizando o valor de **R\$ 645,00** (seiscentos e quarenta e cinco reais) por mês. Isto posto, com base no comparativo dos valores apresentados, decide a Comissão declarar vencedora a empresa **Alex Mateus Kerber Ë ME** nos itens 1, 2 e 3, em razão de apresentar, o menor preço em todos os itens. Abre-se o prazo para recurso, considerando-se, através desta, as empresas intimadas para tal. Nada mais que se digne a registrar, encerra-se a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata, que segue assinada pelos presentes. --

Luciana Schneider Thiesen

Christian Albers

Gisele Köhler

Álvaro Locatelli
Dynamika Soluções Web

Fabio Junior Zimmer
Studyo 10 Identidade Visual

Alex Mateus Kerber
Alex Mateus Kerber . ME